



TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, A SAFERNET BRASIL E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (NIC.BR), COM A ANUÊNCIA DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGL.BR).

Pelo presente instrumento,

A **PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC)**, órgão do Ministério Público Federal, que, nos termos da Lei Complementar n. 75, de 13 de maio de 1993, tem como função zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, neste ato representada por Aurélio Virgílio Veiga Rios, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão;

SAFERNET BRASIL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de atuação nacional, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, nem religiosa, nem racial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.837.984/0001-09, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Agnelo Britto, 110, Edf. Vinte, sala 402 - Garibaldi, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA**, CPF nº 776.857.765-53, residente e domiciliado na capital do Estado da Bahia, e

O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob Nº 05.506.560/0001-36, com

sede à Avenida das Nações Unidas Nº 11.541, 7º Andar - Brooklin - São Paulo/SP, neste ato representado por DEMI GETSCHKO, portador da cédula de identidade RG , doravante denominado NIC.br, com a anuência do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, criado pelo Decreto Presidencial nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, com sede no mesmo endereço,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que o parágrafo 4º do mesmo artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-Partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive no que se refere à exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que é objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CR, art. 3º, IV);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 5º, inciso XLI, da Constituição da República prevê a punição por lei de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) prevê a edição de medidas que busquem coibir o uso da Internet para incentivar práticas de violação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o grande número de denúncias de sítios com conteúdo relacionados à violação de direitos humanos na Internet, o que está a exigir providências interinstitucionais, em decorrência dos bens jurídicos fundamentais atacados;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor da Internet no Brasil, diante da necessidade de embasar e orientar suas ações e decisões, segundo princípios fundamentais editou a Resolução Nº 3 de 2009 que estabelece “10 princípios para a Internet no Brasil”;

CONSIDERANDO que o art. 02 do Marco Civil da Internet indica que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: I - o reconhecimento da escala mundial da rede; II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; III - a pluralidade e a diversidade; IV - a abertura e a colaboração; V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VI - a finalidade social da rede;

CONSIDERANDO que o Art. 26 do Marco Civil da Internet estabelece que o cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico;

CONSIDERANDO a realização da “Oficina Segurança, ética e cidadania na Internet: educando para boas escolhas online”, em 2015, em oito cidades brasileiras (Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Fortaleza/CE, João Pessoa/PB, Porto Alegre/RS Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP), em parceria com as unidades do MPF, visando a capacitação dos educadores para que possam tornar-se agentes multiplicadores da promoção do uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação apontam que os conteúdos escolares que são ensinados devem estar em consonância com as questões sociais que marcam cada momento histórico, requerendo que a escola seja um espaço de formação e informação, em que a aprendizagem de conteúdos deve necessariamente favorecer a inserção do aluno no dia-a-dia das questões sociais marcantes e em um universo cultural maior;

CONSIDERANDO que os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação, ao proporem uma educação comprometida com a cidadania, elegeram princípios éticos segundo os quais orientar a educação escolar, e indicam a necessidade de tratar de questões sociais relevantes nos processos de ensino e aprendizagem incorporando-as como temas transversais;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos propõe a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores para orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de integrar as partes signatárias na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL** com a finalidade de unir esforços para prevenir os crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais e promover um uso responsável, consciente e cidadão da Internet no Brasil. Para tal, ficam acordadas as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, com vistas:

1. ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa, ensino e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva proteção e promoção dos Direitos Humanos na Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula primeira, as partes comprometem-se neste ato a:

1. desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas buscando criar e aperfeiçoar materiais didáticos e campanhas de interesse público para favorecer o uso seguro e responsável da Internet, bem como enfrentamento às violações de Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil;
2. produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas na prevenção e enfrentamento das violações de direitos humanos na Internet no Brasil;
3. promover o intercâmbio de informações, tecnologias, materiais didáticos e campanhas, através da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;
4. promover campanhas conjuntas e mobilizar o maior número de parceiros para a conscientização da sociedade em relação à utilização responsável da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAFERNET BRASIL

A SAFERNET BRASIL compromete-se, neste ato, a:

1. compartilhar com os Procuradores da República responsáveis pela prevenção e repressão aos crimes contra os Direitos Humanos praticados ou difundidos por meio da Internet os materiais didáticos e o treinamento necessários ao pleno desenvolvimento das ações previstas neste termo de cooperação;
2. subsidiar campanhas, pesquisas e eventos da PFDC que estejam relacionadas às ações de educação para uso seguro e responsável da Internet no Brasil no contexto das ações e considerando indicados neste termo;
3. comunicar a celebração do presente termo de cooperação aos seus parceiros e membros através de seus canais de comunicação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se, neste ato, a:

- a) apoiar e estimular a realização das atividades de capacitação, campanhas e mobilizações de educadores e atores do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes sobre o uso seguro e responsável da Internet;
- b) dar continuidade à realização da “Oficina Segurança, ética e cidadania na Internet: educando para boas escolhas online” em todos os demais estados brasileiros, em parceria com a ONG SaferNet e o Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.BR;
- b) manter, em sua página eletrônica, *banner* contendo os nomes das partes e link para o evento referido na cláusula anterior;
- b) criar plano de comunicação nacional para a divulgação das atividades previstas neste termo, em parceria com as unidades do MPF e com o apoio da Secretaria de Comunicação do MPF;
- c) noticiar a celebração do presente termo de cooperação às unidades do MPF em todo o país.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR

O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR compromete-se, neste ato, a:

- 1) compartilhar estudos e pesquisas e informações técnicas, incluindo indicadores e estatísticas, sobre uso da Internet no Brasil que podem subsidiar as ações educativas previstas neste termo;
- 2) apoiar e estimular a realização das atividades de capacitação, campanhas e mobilizações de educadores e atores do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes sobre o uso seguro e responsável da Internet;
- 3) noticiar a celebração do presente termo de cooperação aos membros do CGI.br, departamentos do NIC.br e parceiros;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, a qualquer tempo, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido unilateralmente por conveniência das partes ou denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por tempo indeterminado, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusula anterior, produzindo efeitos após 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Brasília, __ de Abril de 2016.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão
Ministério Público Federal

THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA

Presidente
CPF 776.857.765-53
SAFERNET BRASIL

DEMI GETSCHKO

Diretor-Presidente
Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br –
NIC.br

HARTMUT RICHARD GLASER

Secretário-Executivo
Comitê Gestor da Internet no Brasil
(Interveniente Anuente)

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF

CPF